

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 – CPL/CIGÁS**

A **CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Diretoria da CIGÁS, conforme Portaria nº 11, de 01 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual (AM) nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (impressoras) novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), suporte, instalação e configuração aos equipamentos fornecidos, com solução de software de gestão de impressão controle de bilhetagem, conforme condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos.**

**1.1.1.** A descrição do objeto da futura contratação, especificações técnicas e instruções a respeito do fornecimento do objeto ofertado estão previstas no **Termo de Referência - Anexo II e demais anexos** deste **Edital**.

**1.1.2.** O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

**2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**2.1.** A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberto automaticamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico, data e horário baixo discriminados:

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**UASG:** 926187 – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024**

**Data da sessão pública:** 21/08/2024

**Horário:** 09h30 (horário de Brasília) e 08h30 (horário de Manaus)

**2.2.** Para as indicações de horário, constantes neste **Edital**, no aviso e durante a sessão pública será considerado o horário de **Manaus (AM)**.

**3. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** Os recursos para contratação do objeto deste **Edital**, serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, conforme previsto no **Item 13 (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Termo de Referência,

Anexo II, deste Edital.

**3.2.** O valor estimado para esta Licitação é sigiloso, na forma do **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** O **Edital** e seus **Anexos** estarão disponíveis às empresas interessadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), bem como, no endereço eletrônico da CIGÁS [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br).

#### **4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas:**

**4.2.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam HABILITADAS PARCIALMENTE (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (**Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001**), com redação dada pelo **Decreto nº 4.485/2002**, ou apresente a documentação na forma do **art. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**.

#### **4.3. Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:**

**4.3.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos estabelecidos no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016**, no **Decreto Federal nº 10.024/2019** e pelo **Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CIGÁS**;

**4.3.2.** Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário(s) vinculado(s) à CIGÁS, participando desta licitação;

**4.3.3.** Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

**4.3.4.** Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

**4.3.5.** Empresas que possuam representantes participando com mais de uma proposta;

**4.3.6.** Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CIGÁS;

**4.3.7.** Empresa estrangeira que não funcione no País;

**4.3.8.** Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.3.9.** Empresa cujo objeto social **não** seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.3.10.** Que esteja direta ou indiretamente impedidos pelo RILC/CIGÁS;

**4.3.10.1.** Para fins do disposto no **Item 4.3.10**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.3.11.** Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação; e

**4.3.12.** Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, atentando para o disposto na Lei nº 11.101/2005.

**4.3.12.1.** Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do **art. 58 da Lei 11.101, de 2005**, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69º do referido diploma legal.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** Os licitantes deverão utilizar o a chave de acesso e senha para acesso ao Sistema.

**5.3.** As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao *Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet)*.

**5.3.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de a chave de acesso e senha conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.4.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto no **Item 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste **Edital**, no que couber.

**5.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.7. O licitante responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.8.** É de **responsabilidade do cadastrado** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

### **6.1. Para elaboração das propostas, as licitantes deverão levar em consideração:**

**6.1.1.** A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**;

**6.1.2.** Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes vigentes na data da licitação;

**6.1.3.** O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

### **6.2. Do cadastro da proposta de preços no sistema eletrônico:**

**6.2.1.** Após a divulgação do **Edital** no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), os licitantes deverão incluir/cadastrar sua proposta, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.2.** O cadastro da proposta inicial, exigida neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2.3.** Ao cadastrar sua proposta no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), o licitante deverá fazer a inclusão do **Valor unitário, Marca/Fabricante e Modelo/Versão**.

**6.2.4. Havendo incompatibilidade entre as especificações do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.**

**6.2.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar a proposta no sistema.

**6.2.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Edital** e seus **Anexos**, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**6.2.7.** O cadastramento da proposta implicará pela aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**6.2.8.** Uma vez cadastrada a proposta, o licitante estará declarando que está ciente e que concorda com as condições contidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

**6.2.9.** O preço proposto resultante do desconto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.10.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da Sessão Pública.

**6.2.11.** A licitante ofertará, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades estabelecidas em cada item previsto no campo “itens do **Anexo de Edital**” constante no sistema.

**6.2.12.** Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.2.13.** No momento de cadastramento da Proposta no sistema, **quaisquer elementos que possam identificar o licitante**, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

**6.2.14.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances onde o sistema estabelecerá a classificação.

**6.2.15.** Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.2.16.** As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

**6.2.17.** Como condição para participação no Pregão, no momento do **cadastro da proposta** no sistema, a licitante **deverá “marcar” ou “não marcar”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo de aceitação das declarações:

**6.2.17.1. Condições de participação**

**6.2.17.1.1.** Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

**6.2.17.1.2.** Declara que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**6.2.17.2. Declarações para fins de habilitação**

**6.2.17.2.1.** Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

**6.2.17.2.2.** Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

**6.2.17.2.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.2.17.2.4.** Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

**6.2.17.2.5.** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**6.2.17.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**

**6.2.17.3.1.** Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante; e

**6.2.17.3.2.** Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

**6.2.17.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa**

**6.2.17.4.1.** Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.3. Do envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico:**

**6.3.1.** Após a etapa de lance e negociação da Proposta de Preços, quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado, deverá enviar**, juntamente com os documentos constantes dos **Itens 10 e 10** deste Edital, **a proposta de preços, Anexo III deste Edital, acompanhada de todos os documentos descritos no item 5 e 6 do Termo de Referência, PREFERENCIALMENTE** que possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, exclusivamente por meio do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - opção "enviar Anexo", **podendo ser incluído um único arquivo**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

**6.3.2.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (**salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência**), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

**6.3.3.** A forma de apresentação da Proposta de Preços encontra-se disposta no **Anexo III – Modelo da Proposta de Preços deste Edital**, devendo a licitante atentar para as observações constantes deste Anexo.

**6.3.4.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando necessário o valor unitário e o valor total, para cada item, conforme o disposto no instrumento convocatório.

**6.3.5.** A Proposta de Preços enviada via sistema eletrônico, **não necessita de reconhecimento de firma**, contudo, que seja encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica.

**6.3.5.1.** A via original da Proposta de Preços final deverá ser enviada, por meio **físico**, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante **com reconhecimento de firma**, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, SOMENTE quando solicitada pelo **Pregoeiro**, conforme previsto no **item 9.1** deste Edital.

**6.3.5.2. Caso a documentação a ser enviada, em sua TOTALIDADE, possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via impressa original.**

**6.3.6.** A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas no Edital e em seus anexos.

**6.3.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.3.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**6.3.9.** O prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, quando da convocação pelo Pregoeiro.

**6.3.10.** Quando na Proposta de Preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no item acima, prevalecerá o prazo constante neste **Edital**.

## **7. DA SESSÃO E DA FASE DE ENVIO DE LANCES:**

**7.1.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019**).

**7.2.** Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com o Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail [cpl@cigas-am.com.br](mailto:cpl@cigas-am.com.br), a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao **Edital** e seus **Anexos**.

**7.3.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**7.4.** Em conformidade com as condições estabelecidas no **Item 4** deste **Edital**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

**7.4.1.** Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

**7.4.2.** Na hipótese de erro sanável durante a fase de lances, o Pregoeiro cientificará, via *chat*, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

**7.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado considerando **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Edital**.

**7.8.** Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais) para o item.**

**7.10.1.** Os valores deverão ser calculados utilizando-se **duas casas decimais**.

**7.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.12.** O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.12.1.** A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, chat, entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.15.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, **do valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

**7.20.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.21.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015**.

**7.23.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate conforme previsto nos **artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019**.

**7.28.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 55 da Lei nº 13.303/2016**.

## **8. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:**

**8.1.** Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação acompanhada dos documentos de habilitação neste **Edital** em seus **Anexos**, observado o disposto no parágrafo único do **art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019**.

**8.2.** O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**.

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II)** deste **Edital**.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.4.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.5.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

**8.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no **Edital**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**8.7.** Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que após a negociação, apresentar preço final superior ao preço de referência da **CIGÁS**, quer seja para itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos (**Acórdão nº 8.060/2020 -TCU - Plenário**), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.7.1.** Será **desclassificada** a proposta, quando no regime de julgamento pelo menor valor global, apresentarem valores de item, após a negociação, superiores ao valor máximo obtido na cotação de mercado, que integra o Valor de Referência, conforme o (**Acórdão nº 2.857/2013 – Plenário, do TCU**).

**8.7.1.1.** O Pregoeiro poderá consultar a área técnica, para exame de admissibilidade dos preços ofertados, nas hipóteses acima.

**8.7.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016** e do **artigo 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019**.

**8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento na forma digital complementar, quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.** Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **Edital**.

**8.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12.** Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, sob pena de desclassificação.

### **8.13. DA NEGOCIAÇÃO:**

**8.13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre: a proposta de menor valor e o valor de referência da CIGÁS.

**8.13.3.** Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em chat.

**8.14.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio da funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.

**8.15.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

### **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances, análise, julgamento e negociação da proposta de preços o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado, deverá enviar**, juntamente com os documentos constantes do **Itens 9 e 10** deste Edital, **proposta de preços** ajustada ao lance final do licitante declarado **vencedor Anexo III deste Edital**, exclusivamente por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> - opção "enviar Anexo", **PREFERENCIALMENTE** em 01 (um) único arquivo, no prazo de **120 (cento e vinte)**, contados da solicitação do Pregoeiro e deverá:

**9.1.1.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada, em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**9.1.2.** As propostas enviadas via sistema eletrônico, **não necessitam de reconhecimento de firma**, contudo solicitamos que venham, **PREFERENCIALMENTE**, com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica;

**9.1.3.** Caso a documentação a ser enviada, **em sua TOTALIDADE**, possua autenticação eletrônica e/ou assinatura digital, passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via original impressa;

**9.1.4.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (**salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência**), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

**9.1.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante analisar e conferir todas suas documentações inseridas no sistema, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, omissão ou qualquer outro pretexto;**

**9.1.6.** O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, a que se refere o item acima, será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante **vencedor**, via impressa, conforme previsto no **Item 6.3.5.** deste **Edital**.

**9.2.** A proposta final deverá ser autuada no processo administrativo e será considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.3. A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas na Proposta de Preços, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.**

**9.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**9.4.1.** Ocorrendo divergência entre o valor global e o valor do lance ou entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o valor do lance e a proposta deverá ser corrigida.

**9.4.1.1.** Nas hipóteses previstas no **Item 9.4.1** será solicitado a confirmação do valor ofertado via chat e não havendo motivos que desclassifiquem a proposta, será solicitado o envio da proposta ajustada considerando o valor registrado no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet).

**9.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus **Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.7.** Toda a documentação exigida que não for assinada eletronicamente deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente, devendo ser encaminhados ao Pregoeiro do presente certame, na sede da **CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830**, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **SOMENTE** quando solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

**9.7.1.** Quando da apresentação dos documentos citados no **Item 9.7**, as certidões negativas deverão estar válidas na data do recebimento, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006**.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE;

**b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;**

**c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

**d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade** Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**10.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.

**10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital** e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade “**Convocar Anexo**”, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

**10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.6.** Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta SICAF, **juntamente com a proposta de preços**, as seguintes documentações complementares ao **SICAF**:

**10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.6.1.1. Cédula de Identidade** ou qualquer outro documento equivalente (**com foto**) do(s) Sócio(s) (Administradores) da empresa;

**10.6.1.2. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

**10.6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**10.6.1.3.1.** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o **Acórdão TCU nº 642/2014-Plenário**;

**10.6.1.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, juntamente com documento que identifique os seus administradores.

**10.6.1.5.** A **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, poderá de forma suplementar, comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme Modelo de Declaração ME/EPP, **Anexo IV do Edital**.

**10.6.1.6.** A Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

## **10.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.6.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já atuou com o objeto igual, similares ou equivalentes ao objeto desta licitação, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS**.

**10.6.2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro, quando for o caso.

**10.6.2.3.** Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**10.6.2.4.** Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do ANEXO II - Termo de Referência - deste Edital**, sob pena de desclassificação durante a análise técnica ou inabilitação durante a análise da fase documental.

**10.6.2.5.** Nos casos de apresentação de atestado de capacidade técnica entre Matriz e Filial o Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 3056/2008** esclarece que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representa, estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. Segue a mesma linha de raciocínio o Ministro Relator do **Acórdão 1277/2015**.

**10.6.2.6.** O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços e/ou fornecidos os materiais.

**10.6.2.7.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**10.6.2.8.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme este **Edital** e seus **Anexos**, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

### **10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.6.3.1. Certidões Negativas de Falência** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, o prazo de validade das referidas certidões será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

**10.6.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.6.3.2.1.** Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (**Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015**).

**10.6.3.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.6.3.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**10.6.3.3.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

**10.6.3.3.1.** Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente;

**10.6.3.3.2.** As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o **recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped**.

**10.6.3.4.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{(LG)} \quad & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ & = \dots\dots\dots \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{(SG)} \quad & = \dots\dots\dots \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \end{aligned}$$

(LC) **Ativo Circulante**  
= .....

**Passivo Circulante**

**10.6.3.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.6.3.6.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

#### **10.6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.6.4.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e o INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas **alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

**10.6.4.2.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

**10.6.4.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

**10.6.4.4.** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na **Lei nº 12.440/2011** e **Resolução Administrativa nº 1.470/2011** do TST, emitida por meio do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>, válida.

#### **10.6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**10.6.5.1.** Quando da análise da documentação de habilitação, o licitante deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos **artigos 42º e 43º da Lei nº 123/2006**.

**10.6.5.1.1.** O pregoeiro solicitará atualização das certidões vencidas, desde que na abertura do certame estivessem válidas, para atualização e habilitação do licitante vencedor.

**10.6.5.2.** Os documentos e **Anexos** exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada física ou digital, nos prazos estabelecidos neste **Edital**.

**10.6.5.2.1.** Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

**10.6.5.3.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital** e seus **Anexos**.

**10.6.5.4.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **Item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)** e **Itens 9 e 10 (DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** do presente **Edital**.

**10.6.5.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

**10.6.5.6.** A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on-line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

**10.6.5.7.** Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, deverão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no momento do envio da documentação de habilitação no Portal de Compras do Governo (ComprasNet), conforme prevê o **Item 10.3** deste **Edital**.

**10.6.5.8. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO (art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).**

**10.6.5.9.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§1º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**10.6.5.10. O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

**10.6.5.10.1.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.6.5.10.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 13.303/2016**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º artigo 43º, Lei Complementar nº 123/2006).

**10.6.5.10.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

**10.6.5.10.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**10.6.5.10.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

**10.6.5.10.3.3.** No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**11.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o **Edital** de licitação por irregularidade, devendo

protocolar o pedido até o **dia 16/08/2024 (art. 24 do Decreto nº 10.024/2019)**.

**11.2.** Os pedidos de impugnações, informações e esclarecimentos deverão ser interpostos por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico **cpl@cigas-am.com.br** ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CIGÁS**, ambos devendo observar o horário compreendido entre 8h às 17h (horário local Manaus-AM), no endereço citado no **Item 9.7**, até o dia **16/08/2024 (artigos 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019)**, ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamentos das divulgações no sistema eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**11.3.** Em face da obrigatoriedade da publicação, os retornos quanto às solicitações serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**11.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do **Edital** e seus **Anexos** e pela Gerência Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação.

**11.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.

**11.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **12. DOS RECURSOS:**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**12.2.** Com o objetivo dos licitantes manifestarem a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44 do Decreto nº 10.024/2019**).

**12.3.** Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito.

**12.3.2.** Uma vez admitido a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (**Artigo 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019**).

**12.3.3.** O Pregoeiro julgará as razões recursais de forma motivada e havendo manutenção de sua decisão, deverá submetê-la à Autoridade Superior.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo a autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso (**Artigo 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019**).

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

**12.6.** Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

**12.7.** Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

**12.8.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (**Artigo 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/2000**).

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que teve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **Artigos 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório; e

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** A adjudicação e homologação da licitação será efetuada pelo Diretor Executivo/Presidente após o encerramento da sessão pública, ou, quando houver recurso, após o encerramento da fase recursal.

### **15. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE:**

**15.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia de Gás do Amazonas - **CIGÁS**, convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

**15.2.** O prazo será definido no ato do envio do contrato e poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no **§ 1º, do artigo. 75, da Lei nº 13.303/2016**.

**15.3.** O **CONTRATO** será firmado entre a Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **Edital**, independente de transcrição.

**15.4.** Constatam do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o **Anexo I** deste **Edital**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

**15.5.** É facultado à Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**15.6.** Decorridos **90 (noventa) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas físicas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.7.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade.

**15.8.** Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto ofertado a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **Edital**, em seus **Anexos** e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste **Edital**.

**15.9.** Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **Edital** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

**15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

## **16. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**16.1.** A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

**16.2.** O prazo de vigência contratual conforme estabelecidos no **Item 7 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital**.

## **17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada

pelo setor competente da **CIGÁS**, a qual será processada e paga segundo legislação vigente, em até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes e conforme estabelecido **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital**.

**17.2.** O pagamento ficará condicionado à apresentação, por parte da Contratada à **CIGÁS**, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista, válidos.

**17.3.** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da **CIGÁS** contendo no campo de descrição a relação do fornecimento do objeto, bem como a referência ao número do contrato firmado.

**17.4.** Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **CIGÁS** irá devolvê-la, para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

**17.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**17.6.** A **CIGÁS** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

**17.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**17.8.** Os créditos financeiros da **CONTRATADA**, decorrentes do fornecimento do objeto, efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da **CIGÁS**.

**17.9.** O valor constante da Nota Fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**18.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, conforme o disposto no **Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

## **19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**19.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Minuta do Contrato, na Clausula de IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são complementadas pelo descrito no Termo de Referência e Contrato, **Anexos** deste **Edital**.

### **20.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.2.1.** Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo nº 019/2024**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

**20.2.2.** Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus **Anexos** e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**;

**20.2.3.** Iniciar o fornecimento do objeto ofertado, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir o estabelecido;

**20.2.4.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material fornecido e/ou serviço executados;

**20.2.5.** Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis;

**20.2.6.** Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do objeto ofertado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do artigo 69, da Lei nº 13.303/2016**;

**20.2.7.** Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

**20.2.8.** Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos;

**20.2.9.** Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega do objeto contratado; e

**20.2.10.** Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas aos Procedimentos Operacionais da **CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

### **20.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**20.3.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**20.3.2.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

**20.3.3.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

**20.3.4.** Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto ofertado.

**20.3.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto ofertado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

**20.3.6.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

**20.3.7.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

#### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto Estadual nº 47.133/2023**, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas, disciplinadas nos **Artigos 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016**.

**21.2.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste **Edital** e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no **Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás**, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

**21.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no **Edital** e na **Lei nº 13.303 de 01 de abril de 2016**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao **Edital**, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

**21.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o respectivo **Edital**.

**21.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 13.303/2016 e RILC/CIGÁS**.

**21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

#### **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**22.1.** A rescisão do **CONTRATO** regular-se-á pelas suas cláusulas contratuais, constante do **Anexo I**, deste **Edital**, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

#### **23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**23.1.** A **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO**, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento, será exercida pela **CIGÁS**, por meio de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as obrigações assumidas, conforme disposto no **Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato**, **Anexos** deste **Edital**.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.2.** Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.3.** Qualquer modificação no presente **Edital** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**24.4.** As **PROPONENTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.5.** As **PROPONENTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

**24.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

**24.9.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

**24.9.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a **Lei nº 13.303/2016**, subsidiada pelo **Decreto nº 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**24.10.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**24.11.** Este **Edital** será disponibilizado a qualquer interessado, nos endereços [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br).

**24.12.** As licitantes, após a publicação oficial deste **Edital**, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos endereços eletrônicos mencionados no **Item 4.1**, das eventuais republicações e/ou retificações de **Edital**, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

#### **24.13. DAS ASSINATURAS DE PRÓPRIO PUNHO OU DIGITAL**

**24.13.1.** Os documentos assinados de próprio punho, deverão estar assinados pelo representante legal com reconhecimento de firma, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018, em seguida deverão ser digitalizados em extensão "PDF", não editáveis, e encaminhados via sistema <https://www.gov.br/compras/pt->

[br](#)

**24.13.2.** A assinatura digital do Representante Legal, em meio eletrônico, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>;

**24.13.3.** O Pregoeiro poderá solicitar a verificação da autenticidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet.

## **25. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**25.1.** São **Anexos** do **Edital**, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

**25.1.1. Anexo I** – Minuta do Contrato;

**25.1.2. Anexo II** – Termo de Referência;

**25.1.3. Anexo III** – Modelo da Proposta de Preços;

**25.1.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração ME/EPP.

Manaus, 06 de agosto de 2024.

Elaborado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de  
Licitação e Contratos - CIGÁS.

-----  
**Daniel Silva dos Santos**  
Pregoeiro  
Comitê Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS

Aprovado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de  
Licitação e Contratos - CIGÁS.

-----  
**Renan Pereira Souza**  
Advogado  
Gerência Jurídica - GEJUR/CIGÁS.

**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**, celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXX, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador de cédula de identidade n. \_\_\_\_\_ SSP/XX, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º \_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, , neste ato representada por seu procurador, Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/XX e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. \_\_\_\_\_, e no Despacho de Homologação, referente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº XX/20XX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia \_\_\_\_ de xxxx de 20xx, caderno de publicações diversas, página \_\_, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016 com as alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

**1.1** A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00X/20XX, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

**1.2** Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

**2.1** Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CIGÁS serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estabelecido no Termo de Referência nº XX/20xx e demais documentos, partes integrantes do Processo Administrativo n. 0xx/20XX, cumprindo o inteiro teor da proposta constante do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO.**

**3.1** O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO.**

**4.1** O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (XXXX) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a sua prorrogação, através de Termo Aditivo, em alguma das hipóteses previstas no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

**4.2** O prazo de execução do objeto deverá ser atendido de acordo com o previsto no Termo de Referência nº XXX/20XXX.

**4.3** Nos casos de contrato assinado eletronicamente deverá ser observada a data da última assinatura para início do prazo de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.**

**5.1** É irreajustável o valor do presente CONTRATO, até que se complete o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001.

**5.2** Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice xxxxxx, acumulado em 12 (doze) meses.

**5.3** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

**5.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS.**

**6.1** O objeto do presente contrato deverá ser entregue conforme previsto no item 8 e demais itens do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1** Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de XXXXXXX.

**7.2** A execução dos serviços contratados deverá observar o especificado no Termo de Referência nº XXXX/20XXXX e Proposta de Preço vencedora, anexos a este instrumento.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.**

**8.1** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

**8.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CIGÁS, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

**8.3** A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**8.4** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência nº XXX/20XX, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência nº XXX/20XX, conforme itens abaixo:

**1.** Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo

processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.

- 2.** Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, a contar da data de assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;
- 3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.** Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;
- 5.** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
- 6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).
- 7.** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.
- 8.** Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.** Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
- 10.** Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
- 11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.** Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
- 13.** Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 14.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;
- 15.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.** Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17.** Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 18.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.
- 19.** Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
- 20.** Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>.
- 21.** Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;

**22.** Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

**23.A CONTRATADA** se obriga, **quando for o caso**, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

**23.1 A CONTRATADA**, deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

**23.2** A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.

**24.A CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

**25.** Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título.

**26.** Iniciar o fornecimento do material, após a emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

**27.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s);

**28.** Responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento, incluindo tempo de inspeção, e seguro de materiais, devendo os mesmos ser entregues à **CIGÁS** em perfeitas condições de uso;

**29.** Responsabilizar-se por todas as despesas com reposições dos materiais fornecidos, visitas técnicas, transporte, descarga e manutenção corretiva;

**30.** Substituir, sem custos adicionais, qualquer outro produto com defeito, dentro do prazo previsto neste Termo;

**31.** Reparar e/ou repor, sem custos adicionais, qualquer material defeituoso, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis;

**32.** As indenizações por perdas e danos decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo de contrato serão limitadas a 5 (cinco) vezes o valor global do contrato a ser firmado, devidamente atualizado, salvo nos casos de culpa ou dolo comprovados e de violação às normas legais;

**33.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CIGÁS**, quanto aos produtos fornecidos;

**34.** Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

**9.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência:**

**1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;

**2.** Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO;
4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim;
7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado;
8. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Fornecimento correspondente; e
9. Verificar se os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, estão em conformidade com as especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Contrato e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**10.1** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

**10.2** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.

**10.3** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1** O gerenciamento e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXX**, CPF: XXXXXXX, matrícula nº XXXX lotado(a) XXXXXXXXX, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.

**11.2** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**11.3** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**12.1** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

**12.2** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**13.1** O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, acordo com o relatório de recebimento na sede da CIGÁS, segundo legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos mencionados no Termo de Referência.

**13.2** O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**13.3** Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

**13.4** Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.5** A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

**13.6** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.7** O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

**13.8** Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**14.1** Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**15.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com base no que dispõe o Art. 70, da Lei nº 13.303/2016, garantia esta que poderá ser acionada, a critério da CIGÁS, no todo ou em parte, no correspondente ao não cumprimento das obrigações do Contrato, administrativa ou judicialmente.

**15.2** Na ocorrência de hipótese de prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, passível de retenção pela CIGÁS de créditos que couberem à CONTRATADA, enquanto não for efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

**15.3** Ocorrendo aumento no valor do Contrato decorrente do acréscimo de objeto, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento).

**15.4** O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA.

**15.5** Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES.**

**16.1** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores.

**16.2** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

**16.3** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.4** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**16.5** Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

**16.6** A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

**16.7** A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

**16.8 - Serão aplicadas as seguintes multas:**

**a)** 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na e, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

**b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

**16.9** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.10** As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação delas.

**16.11** A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

**16.12** Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 9.1, subitens 23, 23.1 e 23.2 a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**16.12.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**16.12.2** O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**16.12.3** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

**17.1** O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no artigo 107 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, quais sejam:

**a)** Pela execução do respectivo objeto;

**b)** Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;

**c)** Por inexecução total ou parcial;

**d)** Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; e

**e)** Pela via judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.**

**18.1** A rescisão determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:

**a)** Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

**b)** Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;

**c)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.

**18.2** A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item anterior desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade a entrega dos materiais, por execução direta ou indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.**

**19.1** O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECURSOS.**

**20.1** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**20.2** Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

**20.3** Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**21.1** As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**21.2** O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

**21.3** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**21.4** Durante o período impeditivo definido no item 21.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**21.5** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item acima.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.**

**22.1 – As partes declaram que:**

**a)** Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

**b)** Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

**c)** Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

**22.2** Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

**22.3** Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

**22.4 A CONTRATADA declara que:**

**a)** De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

b) Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**23.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**23.2** A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**23.3** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

**23.4** Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas; e
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

**23.5** Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

**24.1** São partes integrantes do presente CONTRATO o Termo de Referência nº XX/20XX e seus anexos, bem como demais documentos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

**24.2 - São Anexos a este CONTRATO os seguintes:**

**24.2.1** Anexo I – Apresentação da Proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX, contendo os preços unitários e o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

**24.2.2** O Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços da licitante contendo todas as exigências legais impostas por lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO.**

**25.1** A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência nº XXX/20XX.

**25.2** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

**25.3** Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**25.4** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta.

**25.5** O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**25.6** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**25.7** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**25.8** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**25.9** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**25.10** O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**25.11** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**25.12** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**26.1** As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

**26.2** A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

**a)** armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;

**b)** reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;

**c)** utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

**d)** vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

**26.3** A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

**26.4** O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

**26.5** A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

**26.6** A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

**26.7** Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

**26.8** A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

**26.9** A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

**26.10** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**26.11** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

**27.1** O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1** Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de XXX de 2024.

#### **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**

---

**DIRETORIA**

**EMPRESA VENCEDORA**

---

**REPRESENTANTE**

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		FOLHA:	<b>1</b>	de <b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

## 1. OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (impressoras) novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), suporte, instalação e configuração aos equipamentos fornecidos, com solução de software de gestão de impressão controle de bilhetagem, conforme condições e especificações constantes neste termo.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1.A Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, com exclusividade, em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa especializada em locação de equipamentos de impressão.

2.2.Este serviço é de suma importância para o desenvolvimento das atividades rotineiras e tarefas administrativas da CIGÁS, portanto, necessita-se de um Serviço de locação de Impressoras de qualidade, equipamentos de versão atual e com suporte de manutenção confiável, garantido o serviço da impressão e reprodução de documentos é algo indispensável no serviço diário interno e externo, devido a abrangência das necessidades permanentes da CIGÁS.

2.3.A contratação deste serviço visa dar continuidade ao modelo já implantado na CIGÁS, garantindo, de forma eficiente e eficaz as demandas de impressões, digitalizações e cópias por meio de fornecimento de equipamentos e de suprimentos necessários, evitando o desperdício e a descontinuidade causada pela falta de insumos e de manutenção de equipamentos, garantindo, por consequência, maior eficiência técnica, redução de custos, maior padronização e melhor qualidade das impressões e digitalizações, dentre outros benefícios.

2.4.A contratação do serviço se justifica pelo atendimento ao Planejamento Estratégico e Orçamentário da CIGÁS para os anos de 2024 no que diz respeito a apoio nas atividades administrativas da Companhia.

2.5.A opção pela contratação na modalidade de locação de equipamentos de impressão, com a atualização tecnológica dos equipamentos, se dá pelos seguintes fatores e benefícios:

- ✓ Eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos, que com o passar do tempo se tornarão obsoletos.

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	2	de	23 <sup>01</sup>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

- ✓ Redução de custos com os insumos e consumíveis.
- ✓ Permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços.
- ✓ Eliminação das tarefas de gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis.
- ✓ Reduz os custos nos armazenamentos dos insumos utilizados bem como na contratação de uma empresa para realizar o correto descarte dos insumos utilizados pelos equipamentos de impressão.
- ✓ Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de impressão de acordo com as especificações fornecidas abaixo:

**3.1. Impressoras multifuncionais colorida de pequeno porte (tipo 1):**

- 3.1.1. Deverá realizar impressões coloridas e preto e branco;
- 3.1.2. A impressora deverá ser compatível com a sincronização e autenticação com o Active Directory;
- 3.1.3. Possui tecnologia Laser;
- 3.1.4. Possuir funcionalidade de scanner/digitalização para E-mail, FTP, HD, SMB, WebDav e USB;
- 3.1.5. Digitalizar papel de tamanhos A4;
- 3.1.6. Imprimir frente e verso automático;
- 3.1.7. Possuir Interface 10-Base-T/100-Base-TX/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0;
- 3.1.8. Suportar as linguagens de impressão PCL 5e/c Emulação, PCL XL Ver. 3.0 Emulação, PostScript 3 Emulação (3016), XPS Ver. 1.0, OpenXPS, PDF 1.7;
- 3.1.9. Possuir memória mínima de 1 GB e HD 320GB;
- 3.1.10. Possuir um processador mínimo de 800MHz;
- 3.1.11. Possuir tecnologia de liberação de acesso via RFID e/ou Biometria;

*Handwritten signature*

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>3</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

- 3.1.12.** A impressora deverá possuir as seguintes resoluções:
- 3.1.13.** Resolução de pelo menos 600 dpi X 600 dpi para cópia;
- 3.1.14.** Resolução de pelo menos 600 x 600 dpi para impressão;
- 3.1.15.** Resolução de pelo menos 1.200 x 1.200 dpi (com redução de velocidade), para impressão;
- 3.1.16.** Resolução de pelo menos 300 dpi X 300 dpi, para scanner;
- 3.1.17.** Resolução de pelo menos 600 dpi X 600 dpi, para o FAX;
- 3.1.18.** Possuir controle de acesso baseado em software embarcado para haver autenticação. (usuário e senha);
- 3.1.19.** Possuir funcionalidade de fax, e este deverá possuir uma velocidade mínima de 33 kbps;
- 3.1.20.** Possuir a funcionalidade de copiadora;
- 3.1.21.** A impressora deverá ter velocidade de impressão mínima de 33 PPM para impressões, colorida e preto/branco no papel A4;
- 3.1.22.** Possuir sistema de monitoramento proativo. Emitir alertas via e-mail;
- 3.1.23.** Suportar a capacidade de papel: mínima de 650 folhas;
- 3.1.24.** Suportar os tipos de mídia: papel comum;
- 3.1.25.** Suportar gramatura de no mínimo 60g/m<sup>2</sup> sendo utilizado em papel até 210<sup>2</sup> g/m
- 3.1.26.** Deverá possuir um display, para facilitar a usabilidade e o acesso as funcionalidades de no mínimo 7 polegadas.
- 3.1.27.** Suportar no scanner os formatos mínimos de TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF compactado, XPS.
- 3.1.28.** Possuir um ciclo mensal de trabalhos de pelo menos 6.500 páginas/mês;
- 3.1.29.** Possuir sua fonte de alimentação de energia: AC 120V / 50 / 60 Hz
- 3.1.30.** Deverá ser fornecido junto a impressora estabilizador, com intuito de reduzir risco de instabilidade e variação elétrica.
- 3.1.31.** Deverá ser compatível com os Sistemas operacionais Windows 10, Windows 11, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2019, Macintosh OS X Ver. 10.2.8 ou superior e Linux.

*Reforço*

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	4	de	23 <sup>ca</sup>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

### 3.2. Impressoras multifuncionais colorida de grande porte (tipo 2):

- 3.2.1. Deverá realizar impressões coloridas e preto e branco;
- 3.2.2. A impressora deverá ser compatível com a sincronização e autenticação com o Active Directory;
- 3.2.3. Possui tecnologia Laser;
- 3.2.4. Possuir funcionalidade de scanner/digitalização para E-mail, FTP, HD, SMB, WebDav, USB, WebDav;
- 3.2.5. Digitalizar papel tamanhos A3 e A4;
- 3.2.6. Imprimir frente e verso automático;
- 3.2.7. Possuir interface 10-Base-T/100-Base-T/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0, Wi-Fi 802.11 b/g/n;
- 3.2.8. Possuir memória mínima de 2GB e HD 250GB;
- 3.2.9. Possuir um processador mínimo Dual-Core de 1.2 GHZ;
- 3.2.10. Possuir tecnologia de liberação de acesso via RFID e/ou Biometria;
- 3.2.11. Deverá suportar as linguagens de impressão PCL6, PS3, Emulation, XPS;
- 3.2.12. Resolução de pelo menos 600 dpi X 600 dpi para cópia;
- 3.2.13. Resolução de pelo menos 1.200 x 1.200 dpi, para impressão;
- 3.2.14. Resolução de pelo menos 600 dpi X 600 dpi, para scanner;
- 3.2.15. Possuir controle de acesso baseado em software embarcado para haver autenticação. (usuário e senha);
- 3.2.16. Possuir funcionalidade de copiadora;
- 3.2.17. Possuir funcionalidade de múltiplas copias 1 até 999 páginas.
- 3.2.18. Deverá ter Velocidade de impressão mínima de 30 PPM simples e duplex, colorida e preto/branco no papel A4, e 14,9 PPM para papel A3;
- 3.2.19. Possuir duas bandejas A3 e A4;
- 3.2.20. Possuir sistema de monitoramento proativo. Emitir alertas via e-mail;
- 3.2.21. A impressora deverá ter capacidade de papel mínima 1.000 folhas;

*Bohais*

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>5</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**3.2.22.** Suportar os tipos de mídia: papel comum, reciclado, espesso, transparência, etiquetas para impressora laser, envelopes, cartões postais e impressão tipo banner;

**3.2.23.** Deverá suportar a Impressão de banner;

**3.2.24.** Suportar gramatura de no mínimo 52g/m<sup>2</sup> (Gaveta) sendo no caso de Bypass mínimo de 60 g/m<sup>2</sup>.

**3.2.25.** A impressora deverá suportar o tamanho para impressora do papel A3, A4 e A5.

**3.2.26.** Possuir um display, para facilitar a usabilidade e o acesso as funcionalidades de no mínimo 8 polegadas.

**3.2.27.** Suportar scanner colorido deve possuir os formatos mínimos de TIFF, JPEG, PDF, PDF compactado, OOXML, XPS, PDF/A.

**3.2.28.** A impressora deve possuir um ciclo mensal de trabalhos de pelo menos 16.000 páginas/mês;

**3.2.29.** Deverá possuir sua fonte de alimentação de energia: AC 120V / 60 Hz;

**3.2.30.** Deverá ser fornecido junto a impressora estabilizador, com intuito de reduzir risco de instabilidade e variação elétrica.

**3.2.31.** Deverá ser compatível com os Sistemas operacionais Windows 10, Windows 11, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2019, Macintosh OS X Ver. 10.2.8 ou superior e Linux.

**3.2.32.** Deverá suportar a inserção no mínimo de um (01) lote de armazenamento de papel (Gaveta), caso seja necessário futuramente realizar o upgrade do equipamento.

### **3.3. Fornecimento e recolhimento dos materiais de consumo:**

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo (toner, cilindro, revelador, caixa de resíduos e todo material necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos), exceto papel, sendo entregues na sede da CIGÁS sem ônus;

**3.3.2.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela CIGÁS, uma vez ao mês em cada localidade em que os equipamentos estiverem instalados de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades;

**3.3.3.** Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas, originais de fábrica, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não

*B. Gomes*

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	6	de	23
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuem partes ou componentes reaproveitados, inclusive a carcaça;

**3.3.4.** Caso fique comprovado a qualquer momento por parte da CONTRATANTE a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, a CONTRATADA sofrerá as devidas sanções e multas conforme rege o valor definido em contrato;

**3.3.5.** A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, de no mínimo 02 unidades de cada material (toner e caixa de resíduos), visando à garantia da continuidade dos serviços de impressão/cópia, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade;

**3.3.6.** A CONTRATADA deverá realizar a inspeção e reposição dos materiais de consumo semanalmente, mantendo o estoque mínimo citado no Item 8.3.5.

#### **3.4. Fornecimento dos equipamentos:**

**3.4.1.** Todos os equipamentos deverão ser novos, última versão do fabricante e de primeiro uso;

**3.4.2.** Todos os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas;

**3.4.3.** Não serão aceitos equipamentos remanufaturados, reconicionados ou reformados;

**3.4.4.** Todas as impressoras devem ser compatíveis com a sincronização e autenticação através de usuário e senha com o Active Directory;

**3.4.5.** As impressoras deverão seguir os padrões descritos nos ITENS 8.1 e 8.2;

**3.4.6.** Todas as impressoras deverão suportar a inserção no mínimo um (01) lote de armazenamento de papel (Gaveta), caso seja necessário realizar upgrade futuro;

#### **3.5. Acordo de nível de serviço (SLA):**

**3.5.1.** O Acordo de nível de serviço deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto a CIGÁS;

**3.5.2.** Todos os chamados, independente da sua criticidade, deverão ser abertos através de atendimento telefônico ou via envio de e-mail;

**3.5.3.** Abertura de número ilimitados de chamados de solicitação de suporte técnico;

*Bejeris*

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>7</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**3.5.4.** Deverá ser dado sempre que necessário esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e suporte técnico tanto das impressoras quanto do software de gerenciamento;

**3.5.5.** A CONTRATADA ficará responsável por fornecer/repor todos os insumos e equipamentos, onde deve ser mantido um estoque mínimo dos itens mencionados acima no Item 8.3.5.

**3.5.6.** A CONTRATADA, deverá dispor de um número telefônico para abertura de chamados para verificação técnica na CIGÁS;

**3.5.7.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico, onde deverá efetuar os ajustes, reparos e trocas de peças por outras originais e novos, que se fizerem necessários, sem ônus para a CIGÁS;

**3.5.8.** Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 07h30 as 17h00, de segunda à sexta-feira.

**3.5.9.** A CONTRATADA deverá possuir número telefônico e serviço de e-mail ativo, para abertura de chamados técnicos, que deverão ser atendidos de imediato;

**3.5.10.** A CONTRATADA ficará responsável por realizar toda a manutenção nos equipamentos ofertados (substituições de peças, softwares e equipamentos), o primeiro atendimento técnico na CIGÁS deverá ser realizado em no máximo 05 (cinco) horas úteis e solucionado totalmente em no máximo 10 (dez) horas úteis da abertura do chamado técnico, considerando o horário de expediente da CIGÁS;

**3.5.11.** Não será permitido que a CONTRATADA terceirize o serviço de suporte técnico, sendo necessário o envio da documentação comprobatório do quadro de técnicos capacitados a prestação deste serviço;

### **3.6. Disposições Gerais**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá ser autorizada pela própria fabricante da impressora fornecida;

**3.6.2.** A CONTRATADA deverá realizar treinamento com carga horária mínima de 8 (oito) horas, sobre a utilização dos equipamentos contratados e o software de gerenciamento e controle para pelo menos 3 funcionários da CIGÁS, no ato da instalação dos equipamentos;

**3.6.3.** Nos preços cotados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, viagens, fretes, hospedagem e demais despesas inerentes. A CIGÁS não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	8	de	23
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

**3.6.4.** A empresa contratada, deverá apresentar na celebração do contrato o nome, número de técnicos qualificados, treinados e homologados para o serviço de reparo das impressoras fornecidas.

### **3.7. Software para gestão e controle**

**3.7.1.** A CONTRATADA deverá instalar, configurar e manter o software, dando todo o suporte necessário durante e após a instalação sem custos adicionais a CIGÁS.

**3.7.2.** O software realizará gerenciamento e configuração remota através de interface WEB de todos os equipamentos contratados;

**3.7.3.** A solução deverá disponibilizar 450 licenças para usuários;

**3.7.4.** A solução de software deverá ter arquitetura aberta para consultas e customizações e deverá ser administrada 100% via WEB (Browser) compatível com no mínimo Internet Explorer, Firefox, Chrome e Safari;

**3.7.5.** Deverá capturar os medidores físicos de contabilização dos "Jobs" de impressões e cópias que realmente foram utilizados, não permitindo contadores físicos divergentes do software;

**3.7.6.** Deverá realizar o monitoramento do status do equipamento (modo standby, desligado, pronto/ligado, inoperante por defeito ou atolamento de papel, falta de suprimentos);

**3.7.7.** O software deverá ser instalado e embarcado nos equipamentos para não depender de hardwares externos aos dispositivos permitindo a impressão segura e a liberação de Jobs pelo painel do equipamento;

**3.7.8.** O software deverá ser compatível com as linguagens: PCL, PCL6, HPGL, PostScript, PCL-GUI, XPS, RPCS Ricoh, Epson ESC, QPDL;

**3.7.9.** Deverá ser compatível com ambientes de servidor único, ambientes multi-servidor, multi-site e em cluster;

**3.7.10.** Deverá ser compatível com os sistemas operacionais de 64 bits - Windows Server 2019/2016/2012/2012 R2 / 2008 R2 / Windows 10 / Windows 8 / Windows 7;

**3.7.11.** O software deverá mostrar algumas informações: nome do usuário, horário da impressão ou cópia, número de cópias impressas, nome da impressora, níveis de tinta cor e custo.



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	9	de	23 <i>14</i>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

- 3.7.12.** Deverá realizar a mensuração do nível de consumíveis;
- 3.7.13.** Deverá realizar o gerenciamento da fila de impressão;
- 3.7.14.** Deverá gerenciar os equipamentos de impressão no caso de alertas de erro ou nível de toner baixo e enviar e-mail para usuários específicos;
- 3.7.15.** Implantar rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou client instalado nas estações/servidores;
- 3.7.16.** Envio de alertas para troca de toner, troca de papel ou qualquer outro problema que a impressora venha a apresentar;
- 3.7.17.** Localização de equipamentos através de ferramenta de busca;
- 3.7.18.** O software deverá fazer contabilidade e o controle de custos de impressões e consumíveis;
- 3.7.19.** Deverá originar e gerenciar impressões de tablets e smartphones com Android e IOS tanto na plataforma Windows quanto plataforma IOS ou Linux;
- 3.7.20.** Gerar relatórios via web de impressão e cópia por usuário, impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;
- 3.7.21.** Ordenar relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética de usuário;
- 3.7.22.** Realizar instalação automatizada através de msi ou login script com ferramenta própria;
- 3.7.23.** Filtrar relatórios por tipo de impressão (color ou mono), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);
- 3.7.24.** Gerar relatórios de análise informando sumários, cópias por usuários, cópia policromática ou monocromática, impressões por usuários, impressão policromática ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede, locais ou remotas;
- 3.7.25.** Exportar dados para análise, em formatos PDF, Excel, HTML e CSV;
- 3.7.26.** Definir custos de cópia e página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão e cópia colorida ou monocromática;
- 3.7.27.** Possibilitar a implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões;

*Redox*

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>10</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**3.7.28.** Definir cotas por usuário, grupos de usuários e geração de relatórios. Possibilidade de estabelecer cotas, bloqueante ou não bloqueante;

**3.7.29.** Possibilidade de ativação de estação/servidor de liberação de impressões em estações / servidores / multifuncionais, centralizando a decisão no caso em que a impressão for de interesse da administração, ou o usuário necessitar autorização prévia.

**3.7.30.** Funcionalidade para converter trabalhos de coloridos para preto e branco e impressões em simplex para duplex automaticamente sem intervenção do usuário ou do driver do equipamento;

**3.7.31.** Permitir que os equipamentos se tornem em estações de liberação de trabalhos de impressão com login e senha;

**3.7.32.** Possibilidade de liberação de impressões via smartphone (mobile) desde que o mesmo use login e senha da rede;

**3.7.33.** Definição de Centro de Custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;

**3.7.34.** Importar de forma automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP, Open LDAP, Apple OpenDirectory, NIS.PAM.Samba, eDirectory e Active Directory;

**3.7.35.** Base de dados compatível no padrão SQL, Oracle, MySQL, PostgreSQL;

**3.7.36.** Possuir a funcionalidade de impressão segura através de liberação de impressão através de senha individual por funcionário;

**3.7.37.** Possuir interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;

**3.7.38.** Definição de cotas por franquias global monocromáticas e policromáticas;

**3.7.39.** Emitir gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;

**3.7.40.** Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser diário, semanal, mensal e etc.;

**3.7.41.** Possuir rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou "client" instalado nas estações/servidores;

**3.7.42.** Possuir possibilidade de gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado ou gerente designado para este fim para liberar trabalhos pausados na fila, via componente do próprio sistema;



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	11	de	16 23
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**3.7.43.** Possuir funcionalidade de impressão “follow me print” que possibilita o usuário através de senha pessoal retirar a impressão em qualquer impressora do contrato instalada na CIGÁS;

**3.7.44.** Deverá fazer a comunicação e confirmação das impressões via SNMP a fim de contabilizar o que realmente foi impresso em todo e qualquer equipamento, fazendo a validação job a job da bilhetagem física e lógica.

**3.7.45.** O Software fornecido deve ser instalado nos Servidores locais da CIGÁS visando ter uma melhor performance, onde o Software deve ser devidamente licenciado e funcional, não sendo aceito software que sejam utilizados remotamente (Nuvem) ou similares.

### **3.8. Franquia**

**3.8.1.** A Franquia mensal de impressão para 20.000 páginas monocromática (P&B) e 7.000 policromática (COLOR);

## **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**4.1.** O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei n. 13.303/2016, no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

**4.2.** A contratação deverá observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual do AM nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005, Regulamento Interno de Licitação – RILC da CIGÁS e legislações correlatas.

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, pois este formato será mais vantajoso para a Administração considerando que um item complementa o outro.

**5.2.** Segundo a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União trata-se como obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, complexo ou perda de economia de escala. No objeto licitado, a divisão do objeto em itens pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, pois a presente licitação versa sobre locação de máquinas,

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>12</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

cujo valor de referência foi mensurado, observando-se a franquia estimada de cópias em relação ao total de máquinas copiadoras e ainda pelo custo excedente dos valores unitários de cópias, visando obter, deste modo, maior economia de escala. Assim não há como proceder a divisão em itens (impressoras), sob pena de realizar contratações com valores de cópias coloridas e monocromáticas (excedentes) diferenciadas para cada tipo de máquina.

**5.3.** Deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preço o catálogo ou folder técnico do equipamento ofertado.

**5.4.** Na proposta comercial deverá ser mencionado (marca, modelo, fabricante), além de descrição e quantidades, bem como quaisquer outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do objeto. A ausência desta informação, ou indicação de produto em desacordo com o solicitado, ou contra as regras de licenciamento definidas pelo fabricante será motivo de desclassificação da proposta.

**5.5.** Na proposta comercial deverá ser descrito (nome, versão e quantitativo); referente ao software para gestão e controle;

**5.6.** A proposta comercial deverá conter preço unitário de páginas a ser cobrado (excedentes), caso a quantidade de impressões contratadas através da franquia mensal seja ultrapassada, para impressões e cópias monocromáticas (P&B) e para impressões e cópias policromáticas (COLOR), expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional.

**5.7.** O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação, solicitamos na proposta de preços o detalhamento do preço da solução ofertada.

**5.8.** A proposta de preço deverá ser preenchida conforme modelo de planilha abaixo:



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>13</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

LOTE 01	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total em 12 Meses (Valor unitário x Valor Total Mensal) x 12 meses
	01	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDA DE PEQUENO PORTE (TIPO 1) *	02	R\$	R\$	R\$
	02	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDA DE GRANDE PORTE (TIPO 2)*	03	R\$	R\$	R\$
	03	PÁGINAS** EXCEDENTE ESTIMADA PARA MONOCROMÁTICA	2000	R\$	R\$	R\$
	04	PÁGINAS ** EXCEDENTE ESTIMADA PARA POLICROMÁTICA	2000	R\$	R\$	R\$
				<b>Valor Global</b>	R\$	

**Obs.:** \* A franquia mensal para as 05 impressoras indicadas nos itens 01 e 02 é de 27.000 páginas, sendo 20.000 monocromáticas e 7.000 policromáticas.

\*\*Os Itens 03 e 04 serão utilizados somente quando a CONTRATANTE ultrapassar a franquia mensal estabelecidas para as 05 impressoras (20.000 páginas Monocromáticas e 7.000 Policromáticas). Assim a CONTRANTE pagará somente pelas quantidades de páginas (excedentes) efetivamente consumidas no mês, sendo cobrado da CONTRATADA os valores unitários por páginas demandadas (evidenciadas nos itens 3 e 4) ofertadas pela licitante em sua proposta de preços.

Vale ressaltar que as impressões/cópias em formato A3 deverão ser consideradas como 2 (duas) páginas A4;

**5.9.** Deverá ser enviado juntamente com a proposta de preço o documento comprobatório com as características solicitadas nos itens 8.1 e 8.2, através de documentos do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante. Para comprovações técnicas somente serão aceitos documentos em português. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pela CIGÁS, levará à desclassificação da proposta.

**5.10.** Serão verificados todos os Itens e valores da proposta, requisitos técnicos e atestados sobre a condição de distribuidor, representante, revendedor e autorizado técnico para substituição de peças das impressoras ofertadas, o não fornecimento de alguma dessas informações será motivo de desclassificação da proposta.

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>14</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.1.** Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de **ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

**6.2.** Declaração do Fabricante dos produtos atestando ao proponente a sua condição de distribuidor, representante ou de revendedor, Impressão de página oficial do fabricante do produto na Internet, onde o proponente figure numa das hipóteses acima (distribuidor, representante ou revendedor), devendo ser informado o endereço da página para uma possível confirmação de conteúdo, afirmando a capacidade técnica, suporte especializado, em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de que LICITANTE está autorizada.

**6.3.** Certificado que atesta que o proponente é autorizado pelo fabricante para realizar o serviço de manutenção e substituição de peças das impressoras.

## 7. PRAZO:

**7.1. Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.303/16.

## 8. DA ENTREGA:

**8.1.** O objeto desta contratação deve ser disponibilizado **em até 30 dias consecutivos** após a assinatura do contrato para realizar a entrega na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

**8.2. TODOS** os serviços escopo desta contratação deverão ser executados em Manaus, em local a ser definido pela CIGÁS, de acordo com cronograma de execução especificado no contrato, conforme a necessidade do Setor demandante.

**8.3.** Ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com seguro, transporte, hospedagem até o momento de entrega do objeto ofertado.

**8.4.** A CONTRATADA deverá agendar a execução do objeto ofertado, itens constantes da Ordem de serviço através do telefone (92) 3303-3219 (92) 3303-4453, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data a qual pretende efetivamente a execução



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº: <b>TR-019/2024</b>	Rev. <b>01</b>	<b>20</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA: <b>15</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.			

do serviço. Uma vez agendado, quaisquer alterações no cronograma de entrega deverão ser comunicadas aos responsáveis pelo recebimento.

**8.5.** A prorrogação de prazo de entrega do objeto ofertado somente será concedida mediante pedido formal, com justificativa plausível e aceita pela CIGÁS

**8.6.** No ato da entrega do objeto ofertado, a CIGÁS procederá à sua conferência para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete a perda da garantia originalmente prevista.

**8.7.** Os serviços executados que não cumprirem e respeitarem as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, no Contrato e no Edital, serão recusados pelo representante da CIGÁS responsável por essa tarefa e colocados à disposição da CONTRATADA, para correção do mesmo, pelo período de 15 (quinze) dias, para a pertinente reparação no atendimento do edital e do Contrato

**8.8.** Caso a CONTRATADA não providencie a devida correção no prazo estabelecido, a CIGÁS poderá penalizar de acordo com o previsto em Lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo 019/2024**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

**9.1.2.** Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**.

**9.1.3.** Iniciar a execução do serviço, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

**9.1.4.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais e/ou serviços, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, descarrego e seguro dos materiais, devendo os mesmos ser entregues à **CIGÁS** em perfeitas condições de uso.



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>16</b>	de	<b>21</b> 23
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas com reposição dos materiais fornecidos, visitas técnicas, transporte, descarga e manutenção corretiva.

**9.1.7.** Substituir, sem custos adicionais, qualquer produto com defeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**9.1.8.** Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

**9.1.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CIGÁS** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.1.10.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CIGÁS**, quanto aos produtos fornecidos.

**9.1.11.** Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

**9.1.12.** Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante o fornecimento do material e/ou execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**9.1.13.** Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

**9.1.14.** Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos.

**9.1.15.** Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega dos materiais.

**9.1.16.** Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da

*Beloni*

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01 <sup>2</sup>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>17</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

**9.1.17.** A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

**9.1.18.** A CONTRATADA deverá apresentar Alvará de funcionamento com licenciamento ambiental, DECLARAR, que realiza o descarte adequado de trinta / toner, de acordo com a lei instituidora da política nacional de resíduos sólidos – Lei nº 12.305/2010, e apresentar “certificado de destinação final de resíduos sólidos” (com reconhecimento de firma da assinatura), emitido pela empresa que faz o recolhimento dos mesmos, a documentação deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**9.1.19.** A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos medidores das impressoras todos os dias 25 de cada mês, e caso este dia seja feriado, sábado ou domingo, fazer na data anterior;

**9.1.20.** A CONTRATADA deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente;

**9.1.21.** Caso necessário a troca de qualquer peça ou equipamento, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.1.22.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório por tipo de impressão e por impressora.

**9.1.23.** Os funcionários da CONTRATADA só terão acessos aos locais de execução dos serviços devidamente fardados e identificados através de crachá.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.2.2.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado

**9.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

**9.2.4.** Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no objeto contratado.

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	18	de	23
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**9.2.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

**9.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

**9.2.7.** Verificar se os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, está dentro das especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste **CONTRATO** e seus anexos.

**9.2.8.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos materiais contratados.

**9.2.9.** Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviço /Fornecimento correspondentes.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001.

**10.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.5.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

**10.6.** Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou a repactuação dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

*Belar*

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FOLHA:	19	de	23
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

## **11. GARANTIA DO SERVIÇO**

**11.1.A** Contratada deverá prestar garantia técnica da execução do objeto ofertado, corrigindo ou reparando todo o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito, decorrente de uso normal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS.

**11.2.A** contratada é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, nos termos do artigo 94, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**12.2.A** inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

**12.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

**12.4.A** garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**12.5.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.6.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do contrato;

**12.7.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**12.8.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº: <b>TR-019/2024</b>	Rev. <b>01</b>	<b>25</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA: <b>20</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.			

**12.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**12.10.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**12.11.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da CIGÁS.

**12.12.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

**12.13.** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**12.14.** Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**12.15.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

**12.16.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	<b>TR-019/2024</b>	Rev.	<b>01</b>
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	<b>21</b>	de	<b>23</b>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

**12.17.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

### **13. ORIGEM DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, previstos para o exercício de 2024, **ITEM Despesas administrativas, subitem: Transferência de uso geral, Grupo: 5.1.3.03.006 Transf. Aluguel de Bens e Móveis** - conforme orçamento de Despesa Operacional de 2024, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

### **14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

**14.1.1.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, válidos.

**14.2.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

**14.3.** As condições e formas de pagamento também estabelecidas na minuta do **CONTRATO**.

### **15. DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1.** Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.



	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº: TR-019/2024	Rev. 01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA: 22	de 23
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.		

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Motivo</b>	<b>Resp. do Contratado</b>	<b>Resp. do Contratante</b>
Atraso no Pagamento	Não cumprimento por parte da <b>CONTRATADA</b> das exigências contratuais.		X
Atraso no Pagamento	Problemas no fluxo de caixa da <b>CIGÁS</b> .		X
Falha na execução ou a forma de fornecimento do serviço.	Problema de Disponibilidade do serviço / acesso ao software para gerenciamento e controle.	X	
Problemas de Incompatibilidade dos equipamentos e software de gerenciamento.	Os equipamentos e software de gerenciamento não condizem com as especificações técnicas obedecendo aos critérios.	X	
Problemas de instalação dos equipamentos e configuração do software de gerenciamento.	Os equipamentos e licenças dos softwares fornecidos pela <b>CONTRATADA</b> , não condizem com as especificações contratadas.	X	

## **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador da Gerência de Tecnologia da Informação, da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

**16.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

**16.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel

	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>		Nº:	TR-019/2024	Rev.	01
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	FOLHA:	23	de	23 <sup>28</sup>
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.				

cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

**16.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **17. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES:**

**17.1.** A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações, dos dados e informações referentes ao objeto ofertado, sob as penas da Lei, inclusive os que lhe forem transmitidos pela CIGÁS.

#### **18. DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

**18.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**19.1.** Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC/CIGÁS.

Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

  


---

**MARCELO NOGUEIRA DE ALENCAR**  
**GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Optante pelo Simples?**

**Insc. Municipal:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone/Fax:**

**Representante:**

**RG:**

**CPF:**

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)**

	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total em 12 Meses (Valor unitário x Valor Total Mensal) x 12 meses
LOTE 01	01	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDA DE PEQUENO PORTE (TIPO 1) *	02	R\$	R\$	R\$
	02	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDA DE GRANDE PORTE (TIPO 2)*	03	R\$	R\$	R\$
	03	PÁGINAS** EXCEDENTE ESTIMADA PARA MONOCROMÁTICA	2000	R\$	R\$	R\$
	04	PÁGINAS ** EXCEDENTE ESTIMADA PARA POLICROMÁTICA	2000	R\$	R\$	R\$
				<b>Valor Global</b>		<b>R\$</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** (colocar o valor numérico e por extenso).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior ao especificado no edital.

**GARANTIA:** O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

**Obs.:** Utilizar papel timbrado da Empresa

**MANAUS, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2024.**

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

**(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018).**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal (ou procurador), (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) Sr(a). \_\_\_\_\_, sob o CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF do representante legal

**(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).**

**Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa**